

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 8046, DE 2010, DO SENADO FEDERAL, QUE TRATA DO "CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL" (REVOGA A LEI Nº 5.869, DE 1973) (PL804610)

PL Nº 8046, DE 2010

Revoga a Lei nº 5.869, de 1973.

EMENDA Nº , DE 2011

Acrescenta parágrafo primeiro ao art. 99 do PL 8046, de 2010, renumerando-se os parágrafos seguintes.

“Art. 99. A parte com insuficiência de recursos para pagar as custas e as despesas processuais e os honorários de advogado gozará dos benefícios da gratuidade de justiça, na forma da lei.

§ 1º Caberá ao Autor comprovar a insuficiência de recursos, mediante a apresentação de documentos comprobatórios de sua renda.

§ 2º O juiz deverá determinar de ofício a comprovação da insuficiência de que trata o caput, se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos requisitos legais da gratuidade de justiça.

§ 3º Das decisões que apreciarem o requerimento de gratuidade de justiça, caberá agravo de instrumento, salvo quando a decisão se der na sentença.” (NR).

JUSTIFICAÇÃO

Considera-se necessário condicionar o gozo da justiça gratuita à comprovação da insuficiência de recursos, já que esta não se presume, se prova. Inclusive, a própria Constituição Federal impõe ao autor a responsabilidade de provar sua condição, por meio de documentos comprobatórios de sua renda (contra-cheque, por exemplo), limita falsas alegações de hipossuficiência econômico-financeira. Com essa finalidade, sugerimos a inclusão do parágrafo 1º ao artigo 99 do PL 8046, de 2010.

Sala da Comissão, em de de 2011.

LAÉRCIO OLIVEIRA

Deputado Federal – PR/SE